

lei nº 184/71.

Isenta de imposto e Taxas os Veteranos da
Força Expedicionária Brasileira e das outras
providências:

Aurelio Kraisch, Prefeito municipal de Luis Alves,
Faço saber a todos os habitantes deste município que
a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam isento do pagamento de taxas e imposto muni-
cipal os integrantes da força Expedicionária Brasileira de
conformidade com a presente lei.

Parágrafo Único. As taxas e impostos referem-se exclusiva-
mente sobre os tributos predial e territorial.

Art. 2º - Somente serão beneficiados os Ex-Combatentes
que possuam um única residência e que viva de
sua própria moradia ou o terreno único destinado
exclusivamente para a construção de seu próprio lar.

Art. 3º - Se o Ex-Combatente possuir mais que um
imóvel não será isento.

Art. 4º - Para o Ex-Combatente ser beneficiado por esta
letra-se necessário os seguintes requisitos:

a) Requerimento dirigido ao Prefeito municipal
acompanhado dos seguintes documentos.

a-) Diploma de guerra e medalha do Ex-Comba-
tente;

b-) Certidão do cartório do registro de imóvel
provendo ser o único imóvel de propriedade
do requerente.

c) Atestado de residência no município do requ-
rente passado por Autoridade Policial

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Alves, em 04
de maio de 1971.

Aurelino Traisch
Prefeito municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

José Antônio Schmidt
Secretário